



**LEI Nº 5.173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.998**

**Altera a Lei 2.027/73, para reformular as sanções aplicáveis ao motorista de táxi.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os dispositivos seguintes da Lei nº 2.027, de 23 de novembro de 1.973, passam a vigorar com esta redação:

**“Artigo 18** - .....

**I** - por não tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público, bem como não trajar-se adequadamente, advertência e, na reincidência, multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 01 a 05 dias;

**II** - por recusar passageiros, salvo nos casos previstos em Lei, multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 03 a 10 dias, na reincidência, multa e suspensão aplicadas em dobro;

**III** - por transitar com veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação, multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) e suspensão do alvará de estacionamento, até a apresentação, para vistoria do veículo já reparado e, na reincidência, a mesma penalidade e multa aplicada em dobro;

**IV** - por prestar serviço com veículo sem utilizar o taxímetro, salvo nos casos de serviços especiais, bem como funcionamento defeituoso, multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), sem prejuízo da suspensão do alvará de estacionamento por 20 dias e, na reincidência, a mesma penalidade e multa aplicada em dobro;

**V** - por desrespeito à tabela de tarifas ou à capacidade de lotação do veículo, multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 05 a 20 dias e, na reincidência, a mesma penalidade e multa aplicada em dobro;

**VI** - por retardar, propositadamente, a marcha do veículo, bem como seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, multa de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) ou suspensão do alvará de estacionamento pelo prazo de 03 a 10 dias, e na reincidência, multa e suspensão aplicadas em dobro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
(Lei nº 5.173/98)

ins 22  
25.616  
@u

VII - por efetuar transporte remunerado com veículo não licenciado para esse fim, multa no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), e na reincidência, multa aplicada em triplo;

VIII - por utilizar o veículo no transporte de passageiros por lotação sem a devida autorização da Prefeitura, multa no valor de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais) ou suspensão de estacionamento pelo prazo de 10 à 20 dias, na reincidência, multa em dobro, sem prejuízo da cassação do alvará de estacionamento;

IX - por não ter em seu poder o alvará de estacionamento, advertência e multa no valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) se não apresentar os documentos no prazo de 05 dias, à Unidade competente da Prefeitura, na reincidência, multa em dobro sem prejuízo da apresentação do alvará dentro daquele mesmo prazo, sob pena de cassação e passando o prazo de Renovação do Alvará que é até 31 de março, multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais);

X - por recusa de exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos multa de R\$ 20,00 (vinte reais) e suspensão do alvará de estacionamento até a apresentação à Unidade Competente da Prefeitura, dos documentos exigidos.

Artigo 19 - .....

Artigo 20 - A aplicação das penalidades e multas será procedida pela Secretaria Municipal de Transportes”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HAADAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

em substituição